



PARECER ÚNICO Nº 0105514/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12406/2006/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação LI + LO (Ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: A.GRANUSO LTDA. ME	CNPJ: 22.343.990/0001-01		
EMPREENDIMENTO: A.GRANUSO LTDA. ME	CNPJ: 22.343.990/0001-01		
MUNICÍPIOS: Santa Rita do Sapucaí e Piranguinho	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 22º 17' 21" LONG/X 45º 38' 6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí		
UPGRH: GD 5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí		
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO: 84.000m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanuel Pimenta Garrido Carolina de Araújo Panzera Manoel Trombini Garrido	REGISTRO: 04.0.0000175912 04.0.0000202861 07.0.0000014284		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130196/2019		DATA: 30/01/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fábia Martins Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento A.Granuso atua na extração de areia por meio de dragagem no leito do rio Sapucaí, exercendo suas atividades no município de Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí. Possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para os direitos minerários de nº. 833.043/2003 e de nº. 831.640/1997, para a substância areia. Em 12/09/2018 foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 12406/2006/002/2018, na modalidade de licença ambiental de instalação corretiva e de operação para ampliação.

O emprego da areia deve ser principalmente na produção de argamassa e concreto para uso em pisos e paredes. A infraestrutura existente está em duas propriedades diferentes, com edificações, sanitário, escritório e almoxarifado.

Em 30/01/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano será fornecida por concessionária local e, para uso no processo de extração de areia será obtida pela captação no rio Sapucaí (de domínio da União), outorgada pela Agencia Nacional de Águas.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA de nº. 32603-D que autoriza uma área de 0,0449 ha e, DAIA nº. 31694-D que autoriza uma área de 0,0439 ha; ambas sem supressão de vegetação nativa, com finalidade de passagem das canalizações de sucção e de retorno e manutenção e entrada da draga.

Foram apresentados dois recibos de inscrição do Cadastro Ambiental Rural -CAR, um referente ao Sítio Dona Lourdes, localizado em Santa Rita do Sapucaí, sob matrícula nº. 4634, com área total 2,3387 ha e Reserva Legal demarcada em 0,489 ha e; o CAR referente ao Sítio Alegre, registrado na matrícula nº. 2609, localizado no município de Piranguinho, com área total de 59,2302 ha e Reserva Legal 24,0559 ha.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado ao tratamento em fossa séptica com destinação do efluente tratado em sumidouro, já instalados nas áreas de apoio existentes nos portos. Há previsão de alteração do tratamento, com a instalação de uma fossa biodigestora. Para mitigar possíveis vazamentos de óleo e graxa no momento de manutenções e abastecimento das dragas, o empreendimento utiliza bacias coletores e posterior acondicionamento em tambores para encaminhar para empresas licenciadas.

A polpa (água + areia), após a sucção do processo, passa por um sistema composto por caixa tricompartimentada e bacia de decantação, para reter os sedimentos da água antes de retornar ao rio Sapucaí. Este sistema está acoplado numa tubulação, evitando a ocorrência de focos erosivos.

São gerados ruídos provenientes do motor da draga em funcionamento, sendo que a medida mitigadora adotada será a manutenção periódica do equipamento, visto que o funcionamento da draga se dará por algumas horas do dia.

O armazenamento temporário e a destinação final dos Resíduos Sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das cinco condicionantes impostas na Licença Prévia – LP de ampliação, duas foram justificadas e as demais atendidas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC e de Operação concomitantes, para o empreendimento A. Granuso Ltda. - ME.



2. Introdução.

O empreendimento A.Granuso Ltda. - ME formalizou processo de licenciamento ambiental na data de 17 de agosto de 2018, visando a obtenção da Licença de Instalação.

Em virtude dos portos de areia estarem instalados e operando mediante AAF's válidas, por não estar previsto a instalação de novas estruturas no empreendimento, por não haver a incidência de critério locacional e por se tratar de ampliação, a Supram Sul de Minas reorientou o processo para Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação – LI + LO de Ampliação.

A atividade objeto do licenciamento, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, é Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8, com potencial poluidor/degradador geral **Médio**, com produção bruta, somando-se as AAFs, de **84.000 m³/ano**, sendo porte **Grande**, portanto enquadrado como empreendimento **Classe 4**. Não há incidência de critério locacional, pois as propriedades já foram regularizadas mediante AAF's.

O objeto desta ampliação é elevar o volume dragado anual de resultante da soma das duas AAFs de **43.200 m³/ano** para **84.000 m³/ano**.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento realiza a extração de areia desde 2011 em duas propriedades, regularizadas mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAFs, dois Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA's e Outorga da Agência Nacional de Águas – ANA, por meio da Resolução nº. 458/2013. A licença pleiteada é para ampliar a extração de areia, sem novas construções.

O empreendimento obteve Licença Prévia de Ampliação mediante processo PA nº. 12406/2006/001/2017, Parecer Único nº. 879958/2017 publicada em 15/09/2017.

Houve retificação do FCE visando redimensionar o parâmetro pleiteado visto que a princípio seriam 4 DNPM's vinculados na licença, porém não houve área para a instalação em dois deles e nem forma de acessá-los para o exercício da atividade pleiteada.

O direito mineral de DNPM/ANM nº. 833.043/2003 se refere a poligonal estabelecida na propriedade denominada Sítio Alegre, no município de Piranguinho, com DAIA nº. 32603-D válido até 17/05/2021 e AAF processo nº. 18229/2013/002/2017, com validade até 28/06/2021 para extração de 24.000 m³/ano.



O direito minerário DNPM/ANM nº 831.640/1997 se refere a poligonal estabelecida no sítio Dona Lourdes, no município de Santa Rita do Sapucaí, com DAIA nº. 31694-D, com validade até 10/10/2020 e AAF processo nº 7069/2005/002/2017, válida até 01/02/2021 para extração de 19.200 m³/ano. Possui alvará de pesquisa mineral aprovado para uma área de 50 ha, sob coordenadas geográficas de amarração na latitude 22°15'27" e longitude 45°46'19".

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado em duas propriedades na zona rural dos municípios de Santa Rita do Sapucaí e Piranguinho, próximo a BR-459, conforme Figura 01.



Figura 01: Propriedades Sítio Dona Lourdes à esquerda e Sítio Alegre à direita.

O método de lavra atualmente praticado é de dragagem, sendo mantido para a ampliação, no qual ocorre o posicionamento da draga no local que iniciará a operação.

O operador da draga executa o abaixamento da haste de sucção e aciona o motor, fazendo com que a bomba realize a sucção da areia do fundo do rio. A areia que sai na extremidade do tubo de sucção passa por um mecanismo de peneiramento (que separa a areia de partículas maiores).

A água utilizada no processo é direcionada para um sistema de bacias de sedimentação e depois é vertida de volta para o rio. A areia que será comercializada ficará armazenada temporariamente no pátio do empreendimento, até que as carregadeiras ou retroescavadeiras carreguem a areia dragada em caminhões, que farão o transporte do material através das estradas já existentes.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, os equipamentos que a empresa dispõe atualmente para a operação de lavra são: 3 (três) dragas, 2 (duas)



retroescavadeiras, 01 (uma) pá carregadeira, 6 (seis) caminhões/carretas, 2 (dois) veículos de apoio, 2 (dois) sistemas de peneiramento. Na propriedade ocorrem o abastecimento e manutenção da draga.

O empreendimento contará com funcionários para desempenhar as funções de operador de draga, de pá carregadeira e retroescavadeira, ajudante e auxiliar de escritório. O expediente será das 07 às 17 horas, de segunda a sexta feira, com uma hora de pausa para almoço e descanso e, aos sábados das 07 às 11 horas.

Não haverá acondicionamento do material de consumo (óleos e graxas e combustíveis) no empreendimento, sendo transportado através de galões o necessário somente para abastecer os equipamentos. O abastecimento da draga será diário, transportado em tambores de 20 litros. Já o abastecimento das máquinas e caminhões será em postos de combustíveis da região.

No sítio Alegre (DNPM/ANM nº. 833.043/2003) no município de Piranguinho, a empresa possui uma instalação sanitária em alvenaria e uma cobertura para refeição e descanso dos funcionários. O pátio, bacia de decantação e caixa tricompartmentada já se encontram instalados, fora da Área de Preservação Permanente - APP e dimensionada para a ampliação da operação.

No sítio Dona Lourdes (DNPM nº 831.640/1997) no município de Santa Rita do Sapucaí, a empresa possui uma instalação sanitária, escritório e um almoxarifado para depósito de ferramentas. O pátio, bacia de decantação e caixa tricompartmentada já se encontram instalados, fora da Área de Preservação Permanente - AP e dimensionada para ampliação da operação.

3. Diagnóstico Ambiental.

Cada item deste tópico foi analisado em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

3.1. Unidades de Conservação.

Segundo o IDE- Sisema, nenhuma das propriedades está localizada em áreas protegidas ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado às margens do rio Sapucaí, rio de domínio da União, localizado na bacia hidrográfica do rio Grande.



Desta forma, a intervenção no rio Sapucaí para fins de dragagem foi requerida junto a Agência Nacional de Águas, conforme consta no registrado do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, sob declaração nº. 300008 com finalidade de mineração, publicada na Resolução nº. 920, de 24 de maio de 2017 válida por 10 anos.

Para consumo humano será fornecida pela concessionária local.

3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da fauna é considerada média nas duas propriedades.

Em vista da atividade de dragagem em porto de areia ser pontual, ocorrendo por algumas horas durante o dia, com área mínima de edificações e tendo suas estruturas montadas a céu aberto, não foi previsto impactos significativos na fauna. A proibição da caça e pesca, bem como queimadas nos limites da propriedade, facilitará a regeneração natural ocorrente nas matas ciliares e Reserva Legal existente na propriedade e no entorno, aumentando o *habitat* da fauna silvestre.

3.4. Flora.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da flora na propriedade sítio Alegre é baixa, exceto na mata ciliar que é muito alta; já no sítio Dona Lourdes é muito baixa. A prioridade para a conservação da flora é muito alta no sítio Alegre e muito baixa no sítio Dona Lourdes.

Ambas as propriedades estão inseridas no bioma Mata Atlântica e são formadas por floresta estacional semidecidual montana, considerada em estágio inicial a médio nas matas ciliares e reserva legal.

Em consulta ao sistema do CAR, o uso e ocupação do solo no sítio Alegre é formado por 26 ha de remanescente florestal, o que representa 46% da área total da propriedade. No sítio Dona Lourdes, o remanescente florestal é de 0,62 ha, que representa 26% da área total da propriedade.

Em consulta ao software *Google Earth*, observou-se no sítio Alegre, que a vegetação no entorno não foi alterada desde a primeira imagem disponível (13/08/2001), até a data da imagem mais atual disponível (07/09/2018).

No sítio Dona Lourdes, a comparação realizada nas mesmas datas, mostra que houve um incremento florestal na área demarcada como Reserva Legal.

As referidas comparações visuais podem ser aferidas na **Figura 02** abaixo.

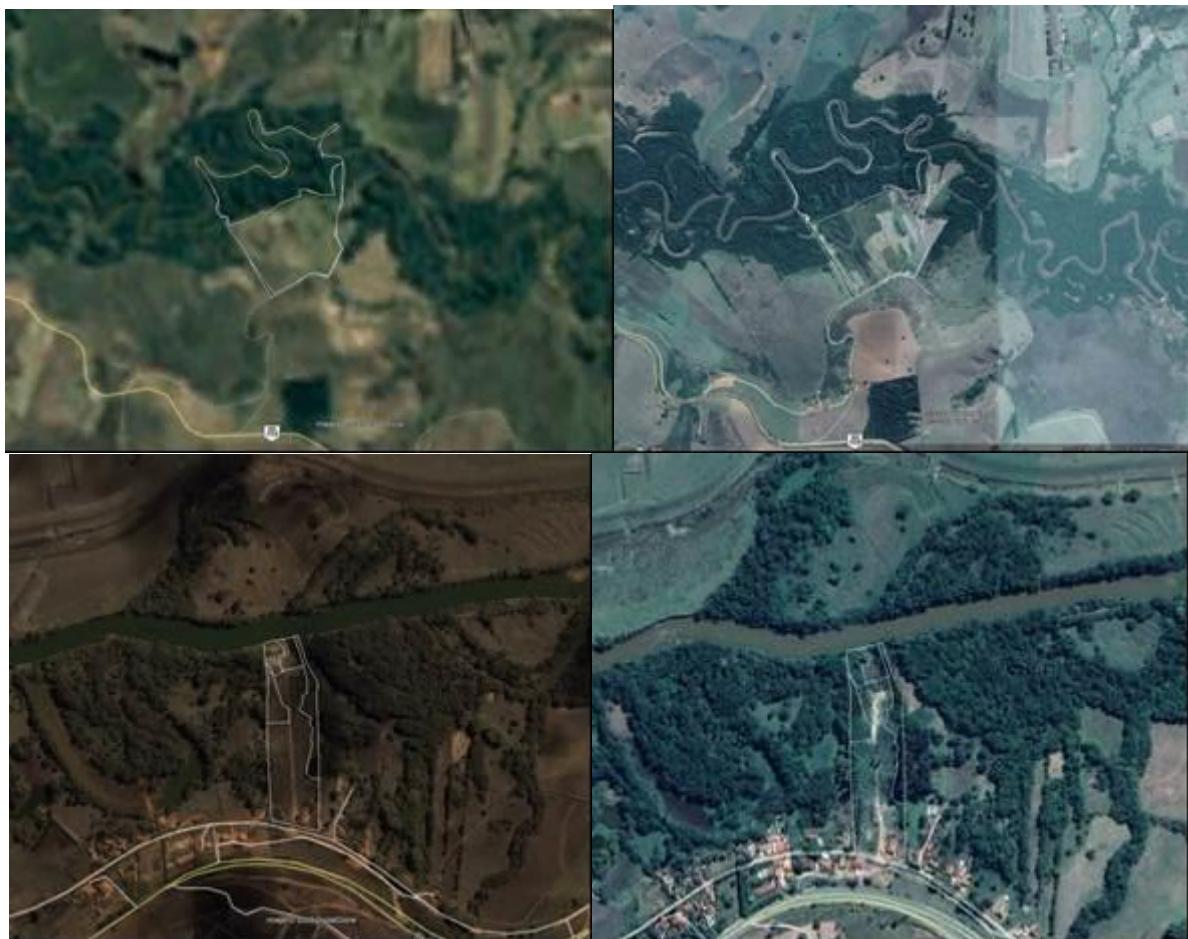


Figura 02: Vegetação do entorno das propriedades, a cima sítio Alegre e, abaixo sítio Dona Lourdes.

3.5. Cavidades naturais.

Segundo o IDE- Sisema, ambas as propriedades estão inseridas em um contexto definido com de baixa a improvável potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento apresenta maior influência nos municípios de Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí, pela oferta de empregos diretos, demanda de serviços de terceiros, arrecadação de impostos, produção do bem mineral e fonte de consumo de produtos, com benefícios vinculados à comercialização da produção para os municípios e região.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Foram apresentados dois recibos de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR, referentes ao Sítio Dona Lourdes e Sítio Monte Alegre.



De acordo com os referidos recibos, o Imóvel Rural Sítio Dona Lourdes é uma propriedade localizada em Santa Rita do Sapucaí, registrada sob a matrícula nº. 4634 com área total de 2,3387 ha, APP de 0,3117 ha, área consolidada 0,1599 ha e Reserva Legal de 0,489 ha com vegetação em estágio inicial de regeneração natural.

Quanto ao Imóvel Rural Sítio Alegre, o mesmo é uma propriedade localizada no município de Piranguinho, registrada sob a matrícula nº. 2609, com área total de 59,2302 ha, APP de 9,8457 ha, área consolidada em 30,6950 ha e Reserva Legal em 24,0559 ha, com vegetação em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Em momento de vistoria técnica foi constatado que as Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal estavam cercadas e protegidas.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA de nº. 32603-D, com validade até 17/05/2021 que autoriza uma área de 0,0449 ha no sítio Alegre e DAIA nº. 31694-D, com validade até 10/10/2020 que autoriza uma área de 0,0439 ha no sítio Dona Lourdes, ambas sem supressão de vegetação nativa, com finalidade de passagem das canalizações de sucção, de retorno, manutenção e entrada da draga.

Tendo em vista que a respectiva Licença de Instalação e Operação de Ampliação incorporará as duas Autorizações Ambientais de Funcionamento, e considerando que não haverá novas intervenções ambientais a serem autorizadas, mas que as intervenções referentes as DAIAS supracitadas são necessárias para a continuidade do empreendimento, a Supram Sul de Minas autoriza a continuidade das respectivas intervenções em Áreas de Preservação Permanente nas mesmas condições deliberadas nos respectivos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA emitidos.

3.8. Compensações.

A compensação pela intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006, foram condicionadas na obtenção dos DAIA's citados no item anterior.

No sítio Alegre foi realizado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, numa área de 0,1022 ha, situada sob as coordenadas 434.543 m e 7.535.081 m, DATUM Sirgas 2000.

No sítio Dona Lourdes foi realizado um PTRF numa área de 0,1174 ha, situada sob as coordenadas 420.050 m e 7.538.500 m, DATUM Sirgas 2000.



A compensação referente a Lei 9.985/2000, referente a formalização do Processo de Licenciamento em fase de LP de Ampliação, subsidiado com EIA/RIMA, será discutida no item cumprimento de condicionantes.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

O empreendimento não prevê construções, os maquinários utilizados no processo são móveis. O almoxarifado, banheiro e escritório estão instalados em construções já existentes.

Os impactos provenientes da operação da draga, como emissão de gases e ruídos são pontuais e de pequena magnitude, pois ocorre por algumas horas do dia, portanto a medida proposta foi a manutenção periódica dos equipamentos.

4.1. Impactos sobre os recursos hídricos.

Dentre os impactos possíveis em relação a contaminação das águas, temos a contaminação por óleos e graxas devido a lubrificação dos motores da draga e máquinas de apoio.

Medida Mitigadora: foi proposto pelo empreendedor cuidados especiais ao reabastecimento e troca de óleo ou graxa, por meio do uso de amplas bacias coletores (já existentes) para receber possíveis parcelas fugitivas de óleos e graxa no momento do abastecimento e manutenção dos motores da draga e máquinas.

O aumento da turbidez do rio no momento da sucção da polpa (dragagem) é inevitável, porém de baixo impacto, haja vista que ocorre particularmente durante o funcionamento da draga.

Medida Mitigadora: A turbidez provocada pelas águas de retorno é minimizada ou até neutralizada com a otimização do funcionamento do sistema de decantação, através do seu adequado dimensionamento e a colocação de tubulação que conduza a água diretamente para o rio. Este sistema já se encontra instalado e adequado para atender a ampliação.

O impacto na coleção hídrica causado pelo aporte de despejo de esgoto sanitário pode contribuir com o aumento da carga orgânica e redução no oxigênio presente no rio.

Medida Mitigadora: Há instalado sistema de tratamento de efluente sanitário com fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento de efluente tratado em infiltração em sumidouro. O sistema será melhor detalhado em item subsequente.



4.2. Resíduos Sólidos.

São previstos a geração de 100 kg de resíduos retidos no peneirão, que serão separados do que é lixo e o que é restos de folhas e galhos. O lixo será destinado a coleta municipal e as folhas e galhos serão incorporados na mata por ter rica fonte de matéria orgânica.

Os lixos domésticos, provenientes do descarte habitual (papel, papelão, plástico e embalagens), previsto geração de 100 kg, será armazenado em lixeiras e destinado para coleta municipal.

As sucatas metálicas provenientes de reparos de maquinários e equipamentos, foram mensuradas 300 kg de geração, com o armazenamento em depósito coberto.

Os pneus, em média de geração de 4 unidades a cada 3 anos, serão devolvidos ao fabricante.

Os resíduos contaminados, em torno de 50kg de geração ao mês, retidos no dique de contenção, serão devolvidos ao fabricante.

- Efluentes Líquidos:

Atualmente, o empreendimento possui uma fossa séptica instalada com sumidouro nas duas propriedades do empreendimento. Foi previsto a instalação de um sistema de fossa séptica biodigestora, dimensionado para um número de, no máximo, 5 funcionários.

O novo sistema proposto foi desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa, de São Carlos-SP e propõe que: através da biodigestão a matéria orgânica presente no esgoto sanitário, junto com esterco animal, é tratada e, produz um adubo natural líquido.

O sistema será composto por três caixas coletoras interligadas construídas em concreto, com 1.000 litros cada. Haverá instalação de válvula de retenção, chaminé de alívio e registro. Uma vez por mês a empresa deverá realizar o despejo de 10 litros de água misturado a 10 litros de esterco fresco, na válvula de retenção antes da primeira caixa. A mistura fermentará na primeira e na segunda caixa, produzindo gás metano e, na caixa três, depois de 15 dias, o biofertilizante produzido ficará estocado.

5. Cumprimento de condicionantes.

O processo proveniente da licença anterior é o de nº 12406/2006/001/2017, Parecer Único nº 879958/2017, com a Licença publicada em 15/09/2017. No protocolo R0159381/18, em 12/09/2018, realizado junto com a formalização do processo, contém todas as descrições e justificativas das condicionantes abaixo:



Empreendimento: A. Granuso Ltda-ME
CNPJ: 22.343.990/0001-01
Municípios: Santa Rita do Sapucaí e Piranguinho
Atividades: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"
Códigos DN 74/04: A-03-01-8
Processo: 12406/2006/001/2017
Validade: 05 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar processo de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental detalhando todas as intervenções ambientais a serem realizadas e autorizadas as áreas de DNPM nº 831.641/1997, nº 832.855/2011 e nº 832.968/2002.	Na Formalização da LI
02	Apresentar Plano de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes da DN 214/17	Na Formalização da LI
03	Apresentar detalhamento dos programas e projetos previstos nos estudos apresentados, dentro do PCA e sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, atentando especialmente: <ul style="list-style-type: none">• Especificar a forma de recuperação da área diretamente afetada pela mineração, prazos de execução necessários e metodologias de acompanhamento;• Especificar os pontos de montante e jusante a serem utilizados para monitoramento do corpo hídrico, com coordenadas geográficas e a justificativa técnica de sua locação;• Informar qual será o sistema de tratamento de efluentes santiários a ser utilizado, sem dimensionamento e a destinação final dos efluentes tratados;	Na Formalização da LI
04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.	90 dias após a concessão da Licença
05	Apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF (condicionante 04) e publicação de seu extrato.	Na formalização da LI

Condicionante 01: Cumprida, com justificativa.

O empreendedor não manterá em fase de Licença de Instalação e Operação, todos os DNPMs requeridos em fase de Licença Prévia, de forma que serão mantidos somente as duas poligonais que já se encontram regularizadas mediante AAFs, com os respectivos Documento Autorizativos de Intervenção Ambiental – DAIAs.

Desta forma, a Supram Sul de Minas entende não haver necessidade a formalização de processo de AIA, visto que não está sendo previsto e autorizados, novas intervenções além daquelas já regularizadas.

Condicionante 02: Cumprida, com justificativa.

Conforme o §3º do Art. 1º da Deliberação Normativa 214/17: "Em virtude das características de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor **poderá justificar a não apresentação** do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa



apresentada, observando os seguintes fatores: **I** - a tipologia do empreendimento; **II** - a classificação do empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM 74/04; **III** - a área de influência direta do empreendimento; **IV** - a realidade local; **V**- os grupos sociais afetados; **VI** - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento.”

A justificativa apresentada é plausível e considerou os fatores descritos no Artigo: Trata-se de um empreendimento rural, que atinge um grupo social formado por, no máximo, oito funcionários e os consumidores da areia.

Os equipamentos também estão em número reduzido e ficam isolados, junto ao empreendimento, envoltos pelo rio e vegetação.

A atividade de extração de areia é comum e de conhecimento da sociedade e os portos já operam a anos. Os impactos gerados pelo empreendimento, descritos no parecer, são de pequena magnitude e não existem conflitos e riscos sócio ambientais que justifiquem a elaboração de um programa específico para o empreendimento.

A empresa desenvolve educação ambiental junto a consultoria contratada, formada por geógrafo, geólogo e engenheiro de minas, que frequentemente estão presentes no empreendimento.

Condicionante 03 – Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

- Foi apresentado a descrição da forma de desmobilização no momento do encerramento da atividade de lavra de areia, que se dará por exaustão da jazida ou por inviabilidade técnica e/ou econômica da lavra. A primeira ação será a desmobilização da aparelhagem e equipamentos de pouca monta e pequeno número, podendo ser executada em um dia apenas e através da comunicação prévia aos órgãos competentes. No pátio de sedimentação de areia, a recuperação ambiental envolve a regularização do terreno através da terraplanagem e, poderá ocorrer plantio de frutíferas ou gramíneas, dependendo da forma que se dará o uso da propriedade. As edificações serão incorporadas à infraestrutura da propriedade. A recuperação da APP se dará com a reimplantação da vegetação.

As áreas de APP a serem reimplantadas equivalem a 449 m² e 439m², no sítio Alegre e sítio Dona Lourdes, respectivamente. Devido a mata ciliar presente nas APP's e Reserva Legal das propriedades estarem protegidas e apresentando boa resposta a regeneração natural, basta a retirada dos equipamentos no momento da desmobilização, que a vegetação irá se reconstituir novamente. Caso a propriedade seja utilizada como pastagem, toda a área de APP deverá ser protegida através do cercamento.



- No sítio Alegre, foi apresentado os pontos sob as coordenadas a montante do porto, em 22°17'12.54"S / 45°38'11.52"O e, a jusante em 22°17'22.02"S / 45°38'14.08"O. No sítio Dona Lourdes os pontos propostos para monitoramento foram: a montante do empreendimento em 22°15'12.03"S / 45°46'1.59"O e, a jusante em 22°15'24.15"S / 45°46'40.86"O. Ambos coletados a 200 metros do local onde o porto de areia está instalado e utilizando o Datum WGS 84.
- O sistema de tratamento de efluentes apresentado foi descrito no item 5, "Efluentes líquidos".

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Foi apresentado através do protocolo R0311187/2017, na data de 13/12/2017, ofício informando o número do protocolo de abertura do processo de compensação ambiental junto a gerência de Compensação Ambiental do IEF sob nº 748.

Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O Termo foi apresentado, possui nº. 2101010500618, segue no anexo do processo.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento cuja regularização se faz na modalidade licença ambiental concomitante, com a qual se obtém, concomitantemente, de instalação LI e de operação – LO.

A obtenção das licenças concomitante, LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

As mediadas de controle analisadas nos itens anteriores já estão instaladas e em funcionamento. Nenhuma inadequação das mesmas foi apontada na análise técnica dos estudos.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental, uma vez que demonstrou a existência de medidas de controle das suas fontes de poluição, portanto, faz jus a licença de instalação.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.



A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 4 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

A taxa de análise do processo foi paga.

Do prazo de validade

A validada da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.”

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Mineração - CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação e de Operação - Ampliação, para o empreendimento **A. Granuso Ltda. - ME** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para os DNPMs nº. 833.043/2003 e nº. 831.640/1997 nos municípios de **Santa Rita do Sapucaí e Piranguinho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação de “A. Granuso Ltda-ME”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de A. Granuso Ltda. ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico de A. Granuso Ltda. ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de “A. Granuso Ltda. ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	24 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LO de “A. Granuso Ltda. ME”

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de bacia de decantação instalado no sítio Alegre e no sítio Dona Lourdes.	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

Local de amostragem: saída do sistema de bacia de decantação, antes de ser lançado no curso d'água.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Deverão ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, incluindo os efluentes sanitários, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “A. Granuso Ltda. ME”



2. Sistema de decantação do porto de areia sítio Alegre, em operação.



Foto 03. Porto de areia sítio Dona Lourdes, sem operação.



Foto 04. Draga do porto de areia do sítio Dona Lourdes.